

Juiz de Fora, 26 de março de 2020

**O parcelamento do FGTS perante a MP 927/2020**

Em 22/03/2020 foi promulgada a MP 927/2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), e outras providências.

Em seu art. 19, a MP estabelece sobre o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou seja, um adiamento do recolhimento referente às competências de março, abril e maio de 2020. Esses recolhimentos podem ser parcelados, sem multa ou encargos, em até 6 (seis) parcelas a partir de julho/20.

O empregador que optar pelo parcelamento deverá se manifestar até 20/06/20 através de formulário próprio que será disponibilizado a tempo.

O SINQUIFAR está acompanhando a decisão e quando o formulário estiver disponível informaremos.